## LEI nº 4.706, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de 3.872,49m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município descrito como Lote Urbano n° 04, da Quadra n° 08, localizado no quadro urbano do Município, constante na Matrícula n° 43.208 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 6.276,11m², avaliado em R$ 730.599,33 (setecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), pelo imóvel parte da Chácara n° 140/141, com área de 3.599,40m² (três mil, quinhentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade do Senhor Osvino Ricardi, constante na Matrícula n° 35.718 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 21.799,40m², avaliado em R$ 717.516,00 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais), ambos em conformidade com o Decreto n° 295/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Parágrafo Único - A permuta se efetuará imóvel por imóvel, havendo o pagamento do valor de R$ 13.083,33 (treze mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) ao Município de Marechal Cândido Rondon, a título de torna, em razão da diferença de valores das avaliações.

Art. 2º - O imóvel a ser transferido para o Município será objeto de anexação destinada a instalação da sede do Batalhão de Fronteira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta, incluindo lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referente aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Segue fl. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**MAURO SIQUEIRA DONHA**
**Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**JOSSOÉ HAHN PINTO**
**Secretário Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito**

**CLAIR ZÓIA**
**Secretário Municipal de Fazenda**